

CAMPO ABERTO

Parecer sobre o

Projecto de Regulamento de Espaços Verdes do Concelho do Porto

6 de Fevereiro de 2004

1. Discussão Pública. A Campo Aberto não pode deixar de lamentar o curtíssimo prazo de que dispôs para se pronunciar sobre o documento agora em discussão pública: a carta assinada pelo Sr. Vereador Rui Sá que nos alertou para essa discussão foi enviada com data de 26 de Janeiro, menos de duas semanas antes de terminar o prazo. Embora admitamos que o período de apreciação pública se tenha iniciado há mais tempo (não sabemos exactamente quando), não nos parece que dele tenha sido feita uma divulgação adequada. Daí pode resultar uma discussão empobrecida, sem a variedade e a profundidade de contributos que, havendo mais tempo, seria legítimo esperar.

2. Apreciação Global. Julgamos que este regulamento é um contributo valioso para uma melhor gestão dos espaços verdes do Porto; regozijamo-nos por ver nele consagrado o princípio de que as árvores devem ser consideradas como «*elementos de importância ecológica e ambiental*», e como tal protegidas e respeitadas. Oxalá a publicação do regulamento seja acompanhada por uma acção preventiva e fiscalizadora que imponha na prática as medidas de salvaguarda agora regulamentadas.

Apresentamos abaixo algumas sugestões de mudança ou enriquecimento do articulado. Há porém uma observação prévia a fazer-se: o regulamento detalha, e bem, aquilo que os cidadãos não podem fazer nos espaços verdes da cidade, mas não impõe interdições à própria Câmara. Entendamo-nos: a relação da Câmara com as árvores no espaço público não tem sido isenta de pecados; e, embora na nossa cidade vão felizmente rareando as famosas *podas camarárias* (ainda hoje perpetradas em muitos municípios portugueses), que reduzem as árvores a um toco grotesco, não há nada neste regulamento que as impeça. Essa omissão parece-nos grave. Outra omissão do regulamento é a de não impedir futuros casos como os do Jardim do Carregal ou do Campo 24 de Agosto, em que jardins públicos da cidade são subtraídos anos a fio à fruição pública e transformados em estaleiros de obras que nada têm a ver com o próprio jardim.

3. Sugestões

- Acrescentar ao n.º 1 do Art. 4º uma alínea n) com o seguinte texto: *Depositar entulho ou usar zonas ajardinadas como estaleiro de obras.*

- Intercalar, entre os parágrafos 1 e 2 do Art. 5º, um novo parágrafo com o seguinte texto: *No caso de realização de obras nas imediações de um espaço verde, mas não relacionadas com ele, deve evitar-se que o mesmo seja usado como estaleiro, depósito de entulho, parque de estacionamento para trabalhadores da obra e, mais geralmente, para instalação de material ou equipamento que agrida estética e funcionalmente esse espaço.*

- Acrescentar um novo parágrafo ao Art. 5º: *Exige-se, quando houver obras de reconstrução ou repavimentação da via pública ou de passeios arborizados, que seja assegurada uma área não impermeabilizada adequada em redor de cada árvore ou arbusto, com um mínimo de 2 m² para árvores de grande porte e de 1 m² para outras árvores e arbustos.*

- Acrescentar um novo parágrafo ao Art. 6.º: *É interdito aos promotores desses eventos pregarem cartazes nas árvores ou fazerem delas qualquer uso que de algum modo as agrida (por exemplo espetando-lhes pregos).*

- Intercalar, entre as alíneas (a) e (b) do n.º 2 do Art. 8º, uma nova alínea com o seguinte texto: *Não são permitidas podas que desfigurem a árvore, pondo em casa a sua saúde, a sua utilidade ambiental e o seu valor ornamental. A poda de árvores em espaços verdes públicos só é permitida nos seguintes casos: para formação do fuste em indivíduos jovens; remoção de ramos baixos ou que representem perigo; corte de ramos secos.*

- Mudar, no n.º 2 do Art. 11º, a passagem «qualquer intenção de abate de árvores do Concelho do Porto terá que ser comunicada» para «qualquer intenção de abate ou de poda acentuada de árvores, ou de intervenção que prejudique seriamente as suas condições vegetativas (como a impermeabilização de terrenos), terá que ser comunicada».

- Mudar, no parágrafo 13.1 do Anexo I, a passagem «covas com dimensões mínimas de 1,0 m de diâmetro ou de lado e 1,0 m de profundidade» para «covas com dimensões mínimas de 1,15 m de diâmetro ou 1 m de lado e 1,0 m de profundidade». (Esta mudança justifica-se porque um círculo com 1 m de diâmetro tem cerca de 0,78 m² de área; com um diâmetro de 1,15 m a área do círculo é aproximadamente 1 m².) Acrescentar ao mesmo parágrafo a frase «Para árvores de grande porte, como plátanos, tílias, carvalhos e lodãos (*Celtis australis*), as covas devem ter dimensões mínimas de 1,6 m de diâmetro ou 1,4 m de lado e 1,4 m de profundidade».

- Mudar no parágrafo 14.3 do Anexo I, a passagem «As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 1 m²» para «As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 1 m² no caso de árvores de pequeno e médio porte e de 2 m² no caso das árvores de grande porte».

- Acrescentar ao parágrafo 14.3 do Anexo I, a frase «É aconselhável o uso da faixa contínua de terra vegetal nos casos em que a largura do passeio permita a criação desse tipo de barreira protectora entre os peões e outro tipo de circulação (ciclovias, automóveis, etc.).»

- Intercalar, no Anexo I, entre os parágrafos 14.3 e 14.4, um novo parágrafo com os seguintes dizeres: *Na escolha da árvore deve ter-se em conta o espaço aéreo disponível no local, para que ela possa tanto quanto possível desenvolver-se livremente, sem necessidade de podas mutiladoras. Em ruas estreitas e em locais onde a distância a paredes ou muros altos seja inferior a 5 m, só devem plantar-se árvores de médio ou pequeno porte ou de copa estreita.*